

SEÇÃO 1

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA No- 204, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2o, inciso II, alínea "a", da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de atender despesas com a manutenção administrativa da sede e das unidades regionais da Advocacia-Geral da União; a indisponibilidade de recursos da fonte 148 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, em face do cancelamento da contratação da operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento dessas despesas, resolve: Art. 1o Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei no 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Advocacia-Geral da União. Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Vide anexo (Seção 1.1)

ANEXO

ORGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1,00	
ANEXO I									VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	NUM	ESPEC	TP	MOD	U	2	3	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							378.369	
		ATIVIDADES								
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União							378.369	
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional	71	3	2	90	0	388	378.369	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL									378.369	

ORGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União									Outras Alterações Orçamentárias	
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União									Recursos de Todas as Fontes: R\$ 1,00	
ANEXO II									VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	NUM	ESPEC	TP	MOD	U	2	3	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							378.369	
		ATIVIDADES								
03 092	2038 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União							378.369	
03 092	2038 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União - Nacional	71	3	2	90	0	148	378.369	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL									378.369	

DECISÃO NORMATIVA Nº 134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2014, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento; Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU nº 63/2010), em especial no art. 3º, bem como os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 028.958/2013-6, resolve: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se à elaboração dos relatórios de gestão do exercício de 2014, que serão apresentados em 2015 pelos dirigentes das unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I, os quais devem observar também as disposições da IN TCU nº 63/2010 e da portaria prevista no inciso VII do caput do art. 5º. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO Art. 2º A apresentação do relatório de que trata o caput do art. 1º em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo da unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta decisão normativa. Parágrafo único. No caso de relatório de gestão constituído na forma agregada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o caput é também do dirigente máximo de cada unidade jurisdicionada cuja gestão tenha sido

agregada ao relatório de gestão da unidade jurisdicionada apresentadora. Art. 3º A elaboração dos relatórios de gestão deve observar a configuração individual, consolidada ou agregada identificada no Anexo I, bem como as demais especificações contidas nesse Anexo. § 1º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I estão organizadas em ordem alfabética crescente dentro de cada natureza jurídica, observada ainda a classificação por poder, tipo de administração e órgão vinculador. § 2º Órgão vinculador é a maior agregação hierárquica das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado: I. pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, no Poder Legislativo; II. pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Justiça Federal, pela Justiça do Trabalho, pela Justiça Eleitoral, pela Justiça Militar, pela Justiça do Distrito Federal e Territórios e pelo Conselho Nacional de Justiça, no Poder Judiciário; III. pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo; IV. pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, conforme Capítulos IV do Título IV da Constituição Federal. V. pelas entidades de fiscalização profissional de âmbito federal. § 3º Órgão supervisor é aquele incumbido de supervisionar as atividades da unidade jurisdicionada, ainda que não esteja estabelecida vinculação hierárquica. Art. 4º Os relatórios de gestão devem ser apresentados exclusivamente por via eletrônica, na forma definida pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex do Tribunal. § 1º A secretaria de controle externo ou de fiscalização do TCU à qual se vincula cada unidade jurisdicionada orientará, até 14/2/2015, sobre as providências necessárias à habilitação dos responsáveis para uso do sistema eletrônico de envio do relatório de gestão. § 2º A critério do órgão vinculador respectivo, o relatório de gestão poderá ser encaminhado ao Tribunal pelo órgão de controle interno a que se vincular a unidade jurisdicionada. § 3º O Tribunal disponibilizará acesso eletrônico ao relatório de gestão, a partir da sua entrada na base de dados do TCU, ao órgão de controle interno a que se vincular a unidade jurisdicionada apresentadora. § 4º As unidades jurisdicionadas de que trata o caput, ou o respectivo órgão vinculador, devem comunicar ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, em até quinze dias do fato, as alterações ocorridas nas suas estruturas que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos. Art. 5º Os relatórios de gestão devem contemplar os conteúdos estabelecidos no Anexo II desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições: I. As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo, ainda que descentralizadas, de forma a possibilitar visão sistêmica da sua atuação e resultados. II. As unidades jurisdicionadas agregadoras devem contemplar em seu relatório de gestão, sempre que necessário para possibilitar visão sistêmica da atuação e dos resultados da gestão do conjunto das unidades agregadora e agregadas, informações consolidadas das unidades jurisdicionadas agregadas. III. Os conteúdos dispostos na parte A do Anexo II devem ser explicitados no relatório de gestão sempre que identificados no Quadro A1 do referido Anexo como aplicáveis à natureza da unidade jurisdicionada; IV. As unidades jurisdicionadas consideradas no contexto da Parte B do Anexo II devem, em complemento aos conteúdos aplicáveis a sua natureza jurídica da Parte A, contemplar em seus relatórios os conteúdos exigidos naquela Parte B, correlacionando-os com os capítulos e tópicos afins da estrutura da Parte A; V. As unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte C do Anexo II estão obrigadas a contemplar em seus relatórios somente os conteúdos nela exigidos e podem, sempre que possível, utilizar as orientações e quadros da portaria de que trata o inciso VII deste artigo para elaboração do relatório de gestão; VI. A apresentação dos conteúdos no relatório de gestão deve observar a estrutura definida no Anexo II e os requisitos definidos no Anexo III desta decisão normativa; VII. Portaria do Presidente do Tribunal, a ser divulgada em até sessenta dias da publicação desta decisão normativa, orientará a elaboração de conteúdos de que tratam as Partes A e B do Anexo II. Parágrafo único. Os conteúdos exigidos no Anexo II podem, a depender das particularidades da unidade jurisdicionada e da necessidade de informações

específicas e estratégicas da gestão, sofrer ajustes pela secretaria de controle externo e de fiscalização do Tribunal, que deverá fazê-lo de forma acordada com a unidade jurisdicionada e com supervisão da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU. Art. 6º As informações classificadas como sigilosas em razão de atendimento a expressa disposição legal não podem ser incluídas no relatório de gestão. Parágrafo único. Caso haja necessidade de aplicação do disposto no caput em relação a informação exigida nas Partes A, B ou C do Anexo II desta decisão normativa ou na portaria de que trata o inciso VII do caput do art. 5º, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

DAS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO Art. 7º A unidade jurisdicionada que iniciar suas atividades após a divulgação desta decisão normativa, independentemente da data de sua criação, deve apresentar o relatório de gestão desse exercício e observar os conteúdos estabelecidos na Parte A do Anexo II e as orientações da portaria de que trata o inciso VII do caput do art. 5º aplicáveis a sua natureza jurídica. § 1º Se a unidade de que trata o caput pertencer à administração indireta federal ou for classificada como fundo, o relatório deverá ser enviado até 30/5/2015. § 2º Se a unidade de que trata o caput pertencer à administração direta federal, as informações de sua gestão devem ser consolidadas no relatório de gestão da unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta decisão normativa a cuja estrutura orgânica pertencer, da secretaria-executiva do respectivo ministério supervisor ou unidade jurisdicionada equivalente. § 3º A secretaria de controle externo ou de fiscalização a que se vincular a unidade jurisdicionada de que trata o caput poderá, a depender do período de efetiva operação e dos atos praticados pelos responsáveis, dispensar a apresentação do relatório de gestão, caso em que orientará os gestores sobre os procedimentos a serem adotados.

DAS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO Art. 8º As unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas no Anexo I como individual, consolidadora, agregada ou agregadora que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização encerrado durante o exercício de 2014 devem contemplar, além dos conteúdos especificados no Anexo II, documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das atividades da unidade, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados. Art. 9º As unidades ou subunidades não relacionadas expressamente no Anexo I que forem encerradas ou sofrerem modificações em suas estruturas durante o exercício de 2014 devem observar o seguinte: I. se a unidade ou subunidade passou a integrar a estrutura de outro ministério ou órgão, as informações sobre a gestão e a mudança de vinculação devem ser retratadas tanto no relatório de gestão da unidade jurisdicionada originalmente consolidadora quanto da unidade jurisdicionada consolidadora sucessora. II. se a unidade teve apenas o nome ou sua estrutura interna alterada, sendo preservada a continuidade administrativa e se suas atribuições forem similares às anteriores, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão da unidade jurisdicionada consolidadora. Art. 10. As informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas não relacionadas no Anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO Art. 11. Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa e não obedecerem à abrangência estabelecida na portaria de que trata o inciso VII do caput do art. 5º serão devolvidos pela unidade técnica do Tribunal à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação. Art. 12. A unidade jurisdicionada que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na Internet deve enviar o pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à secretaria de controle externo e de fiscalização do Tribunal a que se vincular, a qual decidirá formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará a unidade jurisdicionada sobre os procedimentos necessários.

Parágrafo único. A substituição, uma vez autorizada pela unidade técnica do Tribunal, deverá ser comunicada, pela unidade jurisdicionada, ao respectivo órgão de controle interno. Art. 13. O dirigente máximo de unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I ou de unidade que tenha iniciado as atividades no decorrer do exercício de 2014 nos termos do art. 7º que não apresentar o relatório de gestão no prazo fixado e não estiver amparado pela prorrogação prevista no art. 7º da IN TCU nº 63/2010 poderá ser considerado omissa no dever de prestar contas, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. Após a data limite para a entrega especificada no Anexo I, consideradas as prorrogações de que trata o art. 7º da IN TCU nº 63/2010, os relatórios de gestão ficarão disponíveis no Portal TCU na Internet, permanecendo as unidades jurisdicionadas responsáveis pelos conteúdos e pela forma dos relatórios. Art. 15. A unidade jurisdicionada deve disponibilizar, em área específica e de amplo acesso do seu sítio na Internet, o relatório de gestão e todos os documentos e informações de interesse da sociedade relacionados à prestação de contas do exercício de 2014. Art. 16. As datas fixadas nesta decisão normativa que corresponderem a dia não útil nacional ou local ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente. Art. 17. Os órgãos de controle interno e as unidades jurisdicionadas podem oferecer ao Tribunal proposta justificada de alterações quanto à organização e aos conteúdos dos relatórios de gestão a ser considerada no anteprojeto de decisão normativa que tratará da elaboração dessa peça do exercício de 2015. § 1º As propostas originadas nas unidades jurisdicionadas devem ser centralizadas pelos respectivos órgãos de controle interno para avaliação preliminar e posterior envio ao Tribunal. § 2º As propostas de que trata o caput devem ser enviadas pelo órgão de controle interno às respectivas secretarias de controle externo e fiscalização do Tribunal até 31/7/2014. Art. 18. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES - Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2014	Classificação (art. 5º da IN TCU nº 63/2010)	DATA LIMITE
Advocacia-Geral da União (SG/AGU)	Individual	31/03/2015

SEÇÃO 2

PORTARIA Nº 449, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma indicada: Servidor: LEONARDO DE QUEIROZ GOMES Matrícula Siape: 1523817 Cargo: Advogado da União Para: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Função/cargo: Coordenador Amparo legal: Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente Processo: 00400.008706/2013-30 FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar

nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00406.002930/2013-68, resolvem: Art. 1º Substituir o Advogado da União FRANCISCO EDIVAN DE ARAÚJO, matrícula SIAPE no 1340814, em exercício na Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará, designado para compor como membro, a Comissão de Sindicância Investigativa nº 00406.001909/2013-45, instaurada pela Portaria Conjunta CGAU/PGFN nº 202, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2013, pela Advogada da União CAROLINA MARIA PEIXOTO DE BARROS, matrícula SIAPE nº 1340816, em exercício na Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR PASSOS VEIGA - Corregedor-Geral da Advocacia da União

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 955, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00549.000551/2012-28, resolve Conceder aposentadoria por invalidez a ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO, matrícula SIAPE nº 7707054, ocupante do cargo de Advogado da União, Categoria Especial, código da vaga nº 455603, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 18 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais correspondentes a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos) da remuneração do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 956, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.009843/2013-51, resolve Conceder aposentadoria voluntária a LAURO TEIXEIRA COTRIM, matrícula SIAPE nº 0424596, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 333747, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 957, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.010620/2013-37, resolve Conceder aposentadoria voluntária a TANIA FERREIRA COELHO LACERDA, matrícula SIAPE nº 0046935, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 16069, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de

acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 958, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.008111/2013-44, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOACI LIRA DA SILVA, matrícula Siape nº 0050350, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 346850, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 959, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00407.004293/2013-54, resolve BACELLAR URPIA, matrícula Siape nº 0684891, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 430686, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no seu § 21, incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e no art. 186, inciso I, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com paridade e proventos integrais correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 962, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00491.002268/2013-24, resolve NOMEAR DANIELLA LUNA FELINTO DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria Seccional da União em Campina Grande/PB.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 963, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00409.001536/2013-82, resolve DESIGNAR ALESSANDER JANNUCCI, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1553083, para exercer a função de Chefe do Setor de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-2, da Procuradoria Seccional Federal em Guarulhos/SP.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 964, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00419.004993/2013-18, resolve DESIGNAR TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1149317, para exercer a função de Chefe de Setor de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-2, da Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 965, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Portaria nº 1663 - AGU, de 2 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00404.010742/2013-23, resolve Conceder, em virtude do falecimento do servidor EVANILSON MACEDO SOARES, matrícula SIAPE 1553118, ocupante do cargo de Procurador Federal, Primeira Categoria, a contar de 08 de outubro de 2013, data do óbito: I - pensão vitalícia a ALCIMARA BARBOSA CANCIO, companheira, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18 e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso I e 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigos 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "c", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II - pensão temporária a VICTORIA LORENNY CANCIO MACEDO SOARES, filha, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18 e art. 37, inciso XI da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso I e 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigos 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 966, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001361/2013-54, resolve EXONERAR CLAUDIO DE SOUZA LOUREIRO, Administrador, matrícula SIAPE nº 6844764, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, a contar de 11 de setembro de 2013.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 967, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001361/2013-54, resolve NOMEAR EDVALDO GOMES VIEIRA JUNIOR, Assistente Técnico-Administrativo II, matrícula SIAPE nº 1095147, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria Regional da União da 2ª Região, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 968, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001361/2013-54, resolve NOMEAR LUIS CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO, Advogado da União, matrícula SIAPE

nº 1508112, para exercer o cargo em comissão Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria Regional da União da 2ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 969, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.010124/2013-83, resolve Conceder aposentadoria voluntária a MARIA DO SOCORRO SAMPAIO, matrícula Siape nº 0683560, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 429456, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 970, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.006718/2013-60, resolve DISPENSAR FREDERICO ALUISIO CARVALHO SOARES, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1903870, da função de Chefe de Setor de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-2, do Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Dourados, a contar de 9 de outubro de 2013.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº- 971, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00406.002127/2013-23, resolve DISPENSAR HÍTALA MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogada da União, matrícula Siape nº 1742866, do encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica, da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº- 972, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00406.002127/2013-23, resolve DESIGNAR SARA MARTINS GOMES LOPES, Advogada da União, matrícula Siape nº 2036240, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica, da Procuradoria- Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 973, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00580.004554/2013-

25, resolve EXONERAR, a pedido, JOSÉ CARLOS BARRETO JÚNIOR, Advogado da União, matrícula Siape nº 1280626, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado de Sergipe.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 974, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00580.004554/2013-25, resolve NOMEAR LYTS DE JESUS SANTOS, Advogado da União, matrícula Siape nº 1507663, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado de Sergipe.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 975, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001419/2013-60, resolve NOMEAR MARGARETTE BRITES BARBOZA, Advogada da União, matrícula Siape nº 1317355, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 976, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00412.001419/2013-60, resolve EXONERAR, a pedido, VIVIANE ALFRADIQUE MARTINS DE FIGUEIREDO MENDES, Advogada da União, matrícula Siape nº 2145579, do cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria Regional da União da 2ª Região.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 977, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004252/2013-59, resolve DESIGNAR KÁTIA NAOMI NARITA, Advogada da União, matrícula Siape nº 1512871, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 978, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.004252/2013-59, resolve DISPENSAR ÉDER ADRIANO DA SILVA, matrícula Siape nº 1331248, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2013

UASG 110096 Nº Processo: 00587000301201312. Objeto: Locação de imóvel para sediar Unidade da AGU no Estado de Pernambuco – Procuradoria Seccional da União em Pernambuco - PSU/PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade urgente de nova contratação diante da proposta do proprietário para reajuste da locação. Declaração de Dispensa em 05/12/2013. MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 05/12/2013. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM. Superintendente da Sad/pe. Valor Global: R\$ 259.200,00. CPF CONTRATADA: 055.877.606-00 RAIMUNDO ADERITO COSTA. (SIDECA - 06/12/2013) 110096-00001-2013NE800504

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2013

UASG 110096 Nº Processo: 00587000. Objeto: Locação de imóvel para sediar as Unidades da Advocacia da União no Estado da Bahia – Procuradoria da União/BA e Procuradoria Federal/BA, diante da mudança de proprietário do imóvel e recomendação da CJU/PE para encerrar contrato anterior. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender orientação da CJU/PE e ainda por motivo de mudança de proprietário do imóvel. Declaração de Dispensa em 06/12/2013. MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 06/12/2013. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM. Superintendente da Sad/pe. Valor Global: R\$ 18.827.710,00. CNPJ CONTRATADA: 15.432.830/0001-65 DELFIN INVESTIMENTOS LTDA. (SIDECA - 06/12/2013) 110096-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000879201279. DISPENSA Nº 1/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 61695227000193. Contratado: ELETROPAULO METROPOLITANA –ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Objeto: Contrato de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades da AGU nos municípios de São Paulo e Osasco. Fundamento Legal: Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93. Vigência: 31/01/2013 a 31/01/2014. Valor Total: R\$2.085.345,70. Data de Assinatura: 31/01/2013. (SICON - 06/12/2013) 110099-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000480201319. PREGÃO SISPP Nº 25/2013. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 68798065000168. Contratado: COOPERATIVA OURO TAXI LTDA -Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi convencional, mediante chamada, para atender as necessidades das unidades circunscritas à SAD/RJ na capital do Estado do Rio de Janeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada. Vigência: 06/12/2013 a 05/12/2014. Valor

Total: R\$242.028,82. Data de Assinatura: 06/12/2013. (SICON - 06/12/2013) 110161-00001-2013NE800504